



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 186

Dispõe sobre a criação de  
linhas de ônibus urbanos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que  
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar as linhas urbanas municipais para transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º - As concessões para exploração definitiva das linhas de ônibus referidas no artigo 1º, serão entregues mediante concorrência pública, facultando, ao Prefeito, em caráter precário concedê-las, por Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 07 de junho de 1983.

JOSE IZAIAS MOREIRA SCHERRER  
Prefeito Municipal